Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.945 de 10 de agosto de 2026.

"Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa no município de São Pedro e dá outras providências."

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de São Pedro o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente em 15 de junho, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Na referida data, ou em período próximo a ela, poderão ser promovidas ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção e ao combate de todas as formas de violência praticadas contra a pessoa idosa.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ter os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população sobre as diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, incluindo violência física, psicológica, patrimonial, financeira, institucional, negligência e abandono;

II – incentivar a denúncia de casos de violência contra a pessoa idosa, divulgando os canais de atendimento e os mecanismos de proteção disponíveis;

III – orientar familiares, cuidadores e a comunidade em geral sobre a identificação de sinais de violência, maus-tratos e situações de vulnerabilidade envolvendo pessoas idosas;

IV – promover ações educativas voltadas à prevenção e ao combate de todas as formas de violência contra a pessoa idosa;

V – fortalecer a cultura do respeito, da proteção e da garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º As atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades assistenciais, conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino